PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 017/2024, que "abre ao Orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 017, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que solicita autorização do Legislativo para promover a abertura de crédito suplementar, no valor total de R$ 100.000,00, para reforço de uma dotação orçamentária atrelada ao Departamento de Transportes e destinada a obras e pavimentação em bairros rurais.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O projeto está redigido em termos claros e trata da suplementação, no Orçamento de 2024, de uma dotação orçamentária alocada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, destinada à *"abertura, construção, drenagem e pavimentação de estrada vicinal/obras e instalações"*.

Com base nos conceitos da Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei de Contabilidade Pública), o "crédito suplementar" corresponde ao reforço de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, mas com saldo insuficiente para a finalidade a que se destinam.

É o que acontece no presente caso, em que a dotação informada já existe no orçamento, mas com saldo insuficiente para cobrir as despesas pretendidas.

Com relação a origem dos recursos destinados a este crédito, segundo o artigo 2º do projeto, o crédito será acobertado por recursos provenientes da anulação parcial de uma dotação orçamentária, também alocada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, destinada à *"construção, ampliação, pavimentação e colocação de meio-fio em vias públicas/obras e instalações"*, conforme autoriza o artigo 43, §1ª, III da Lei Federal 4.320, lei de contabilidade pública, utilizando a seguinte fonte de recursos: fonte 1.710.000.3210, referente a transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Segundo informado pelo prefeito em sua justificativa, esta suplementação será utilizada para atender serviços referentes a obras de pavimentação em bairros da zona rural.

Informou também que a dotação orçamentária que está sendo anulada parcialmente não será utilizada pelo fato do recurso ainda não ter sido disponibilizado para sua execução e que será encaminhado novo projeto para suplementá-la se, durante o exercício, o recurso for disponibilizado para execução das ações vinculadas a esta dotação.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, nada havendo que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2024.

VER. PAULO HENTIQUE DE FARIA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Presidenta